# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 09 de agosto de 2017 | Ano II | Edição nº 184 | Página 1 de 7


### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA**

**Atos Oficiais** | **Resoluções**


## CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
**Estado de São Paulo**

**Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP**
**Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35**
**Email: camara@dobrada.sp.leg.br**


## RESOLUÇÃO Nº. 002/2017

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE RETIRADA DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS E DE DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL".**

**A Câmara Municipal de Dobrada**, Estado de São Paulo, faz saber que na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, o Plenário **APROVOU**, e eu, Messias Inácio Bezerra, Presidente da Mesa, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso IV do Artigo 13 do Regimento Interno, promulgo a seguinte...

## R E S O L U Ç Ã O

### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução tem a finalidade de regulamentar o sistema de adiantamento de viagens e de despesas miúdas e de pronto pagamento, de forma que se prezem os princípios da impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

### II – DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO

**Art. 2°** Fica instituído na Câmara Municipal de Dobrada, nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas de forma direta, com os interesses da Câmara Municipal ou atribuições legais dos vereadores e demais servidores da Casa.

**Art. 3°** Para os efeitos da presente Resolução consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I – viagens de caráter cultural: aquelas em que haverá a representatividade do Poder Legislativo, além daquelas relacionadas a atividades culturais como exposições, mostras, posses de diretores de entidades ou eventos semelhantes de caráter notoriamente cultural;

II – viagens de caráter de capacitação funcional: aquelas em que haverá o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Vereador ou funcionário/servidor;

III – viagens de interesse ou a serviço do Município: aquelas em que há a busca de recursos para o Município ou para entidades com sede nele, perante órgãos públicos estaduais e/ou federais, gabinetes de deputados estaduais, federais ou de senadores, além de instituições ou entidades nacionais ou internacionais, bem como para a execução de serviços afetos ao Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
Email: camara@dobrada.sp.leg.br

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo único.** O adiantamento de qualquer uma das viagens somente ocorrerá quando realizadas dentro do território nacional.

**Art. 4°** A retirada de numerário em regime de adiantamento será realizada por servidor desta Casa, nomeado pelo Presidente em exercício, para atender aos vereadores e servidores, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento, sob qualquer circunstância.

**Art. 5°** Mediante requerimento do interessado, solicitando o adiantamento, feito no formulário próprio e padronizado que integra essa Resolução, o Presidente da Câmara, após análise do mesmo, quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, encaminhará o expediente ao responsável nomeado conforme art. 3°, determinando a liberação da verba pleiteada diretamente ao requerente, ou indeferirá o pedido, conforme o caso.

**Art. 6°** É vedado à Câmara Municipal pagar ou ressarcir despesas efetuadas com veículo de propriedade particular.

**Art. 7°** É vedada a expedição ou manutenção de dois adiantamentos simultâneos por um mesmo Vereador ou funcionário, bem como a liberação de outro adiantamento a quem não concluiu a prestação de contas anterior.

**Art. 8°.** Todo adiantamento deverá ser precedido de requerimento, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Resolução, com descrição do local, assunto e do interesse público, além da nota de empenho de despesa.

**Art. 9°** O adiantamento será retirado pelo responsável, nomeado nos termos do art. 3°, individualmente, correspondente a cada Requerimento, desde que obedecidos todos os requisitos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os valores recebidos pelos Vereadores e servidores serão documentados através de recibo, cujo modelo consta no anexo II desta Resolução.

**Art. 10°** Cada usuário fará a prestação de contas individual ao servidor responsável, instruída dos seguintes elementos:

I - documentos comprobatórios de despesa;
II - relatório das despesas realizadas;
III - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
IV - relatório circunstanciado sobre os atos de interesse público ou institucional, custeados pela despesa;
V - caso haja, deverão ser juntados ao requerimento documentos que comprovem ou justifiquem o adiantamento de numerário da viagem a ser efetuada.

§ 1º As informações exigidas neste artigo serão fornecidas em formulário próprio e padronizado que instrui e integra esta Resolução, anexo III .

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
**Estado de São Paulo**

**Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP**
**Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35**
**Email: camara@dobrada.sp.leg.br**


§ 2º Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos através de Nota Fiscal ou cupom fiscal original da venda ou prestação de serviços, cujo tomador/adquirente seja esta Câmara Municipal, com o respectivo CNPJ.

§ 3º Os serviços executados e os produtos adquiridos serão discriminados pormenorizadamente em cada comprovante de pagamento, não se admitindo rasuras, emendas, alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

§ 4º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.

§ 5º A prestação de contas dos adiantamentos para as despesas de viagem, deverá ser realizada até 48h (quarenta e oito) após a sua realização.

§ 6° Serão consideradas despesas de viagens:

I – combustível;
II – passagens rodoviárias ou aéreas;
III – taxa de embarque e/ou pedágios;
IV – táxis, metrôs ou circulares;
V – alimentação; e,
VI – hospedagem.

**Art. 11.** Somente haverá o adiantamento na medida em que houver verba orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara para tanto.

**Parágrafo único.** A inexistência de disponibilidade financeira poderá ser motivo para indeferimento da solicitação para adiantamento de despesas de viagem apresentada, bem como para o não adiantamento dos valores apresentados pelo Vereador e/ou Funcionário/Servidor

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dobrada,** 07 de agosto de 2017.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
**Estado de São Paulo**

**Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP**
**Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35**
**Email: camara@dobrada.sp.leg.br**


## ***ANEXO I***

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
Estado de São Paulo

| **REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS** | _____/**2017** |
|---|---|

**PARA USO DO REQUERENTE:**

Requerente:

Destino da viagem:

Justificativa do interesse público:

_____
_____
_____

Valor: R$ _____,__ (_____)

_____/_____/2017 _____
Data — Requerente

**PARA USO DA CONTADORIA:**

Senhor Presidente:

Diante do requerimento acima:

☐ Informo que há disponibilidade financeira para efetuar requerido adiantamento.

☐ Informo ainda que o requerente não possui prestação de contas pendente.

_____/_____/2017 _____
Data — (contador)

**PARA USO DA PRESIDÊNCIA:**

Senhor _____:

☐ Defiro o pedido de adiantamento.

☐ Indefiro o pedido de adiantamento pelas seguintes razões:

_____
_____

_____/_____/2017 _____
Data — Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
**Estado de São Paulo**

**Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP**
**Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35**
**Email: camara@dobrada.sp.leg.br**


## ***ANEXO II***

| | | |
|---|---|---|
| **CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**<br>Estado de São Paulo | | |
| **RECIBO DE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO** | | |
| Requisição Nº:<br>_____/2017 | Deferida em:<br>_____/_____/2017 | Empenho Nº:<br>_____/2017 |
| Requerente: | | |
| Valor: R$ _____,__ (_____) | | |

Declaro que recebi a importância acima descrita a título de adiantamento para viagem, cuja prestação de contas deverá ser entregue ao Sr. ....., responsável através da Portaria 03/2017, até 48 horas da data de chegada, nos termos Resolução nº .....

Declaro ainda que recebi formulário próprio para entrega da citada Prestação de Contas.

_____/_____/ 2017 _____

Data Requerente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
**Estado de São Paulo**

**Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP**
**Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35**
**Email: camara@dobrada.sp.leg.br**


## *ANEXO III*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA**
Estado de São Paulo

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente:

| Requisição Nº: _____/2017 | Valor: R$ _____,__ (_____) | |
|---|---|---|
| Início da viagem: _____/_____/2017. | Término da viagem: _____/_____/2017. | Veículo<br>( ) Próprio<br>( ) Legislativo<br>( )Outros |

**HISTÓRICO DAS DESPESAS**

| Data | Hora | Descrição do Gasto | Local | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **Total final:** | | | | |

Declaro que o valor total despendido com a viagem acima identificada foi _____, cujas notas fiscais estão apensadas a este documento e que são de minha exclusiva responsabilidade.

_____/_____/ 2017 _____
Data

_____
Requerente

Análise Final
Observações_____
_____
_____

_____
Responsável